



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1855/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 16:07
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE JUNHO DE 2023

APELÓ AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ITINERANTE DE ALAGOAS NA MICRORREGIÃO DE APAPIRACA (APAPIRACA, CAMPO GRANDE, COITÉ DO NOIA, CRAÍBAS, FEIRA GRANDE, GIRAU DO PONCIANO, LAGOA DA CANOA, LIMOEIRO DE ANADIA, SÃO SEBASTIÃO E TAQUARANA).

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Arapiraca (Arapiraca, Campo Grande, Coité do Noia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião e Taquarana).

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso X, a Constituição Federal prevê o respeito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas e à sua honra dentro do rol de direitos e garantias fundamentais. Estão inclusos, nessas garantias, os direitos personalíssimos que englobam o direito a correta identificação do cidadão.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Em concordância com essas garantias, o Código Civil reconhece em seus artigos 11 a 21, o direito a um nome e o respeito à identidade pessoal e à integridade física, sendo esses direitos nada mais que a manifestação da identidade biológica.

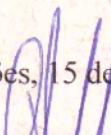
De mesmo modo, a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) reconhece o direito de o preso ser chamado pelo nome em seu artigo 41, inciso XI.

Desta maneira, a identidade seria o meio pelo qual o sujeito afirma-se como indivíduo e é reconhecido como uma pessoa autônoma e singular, sendo, portanto, a efetivação objetiva e exterior da dignidade da pessoa humana.

Assim, é fundamental a intensificação nos esforços de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Arapiraca.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Arapiraca (Arapiraca, Campo Grande, Coité do Noia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião e Taquarana)”.

Sala das sessões, 15 de junho de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL